



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER JURÍDICO

Recorrente: Loteamento Dona Diva III Ltda.

Auto de Infração nº: 0577

Processo nº: 18.523/2019

Foi encaminhado a Secretária de Meio Ambiente, recurso interposto por Loteamento Dona Diva III Ltda, requerendo parecer jurídico referente ao Auto de Infração nº 00577 em face do recorrente.

O citado Auto de Infração autuou Loteamento Dona Diva III Ltda, pois foi constatado pela fiscal ambiental que o Setor 34, Quadra 45, Lote 166 estava em chamas e que o contribuinte não possuía autorização do órgão ambiental para tal prática. Portanto foi aplicadas as autuações por infringir o Art. 1º da Lei Municipal nº 4.905/17 que dispõe *“Fica proibida a realização de queimada em lotes urbanos localizados no Município de Patrocínio.”*

Em sua defesa, o recorrente alegou que o fogo foi colocado por terceiros, não sabendo especificar quem havia colocado (não juntando provas), Alegou que o referido lote foi vendido, e que a requerente não tem mais responsabilidades com o lote ora autuado, requerendo a inclusão do proprietário do lote no processo administrativo.

É o relatório. Passo à manifestação.

É fato que para a responsabilidade pelo dano ambiental, vigora a teoria da responsabilidade civil objetiva, sendo desnecessária a comprovação do dolo ou culpa para caracterização da responsabilidade administrativa, bastando existir o dano e o nexa causal.

Cabe salientar que a responsabilidade administrativa é identificada de acordo com a titularidade do proprietário na matrícula do imóvel, não restando ao município identificar proprietários com contratos de promessa de compra e venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



O artigo 14, parágrafo 1º da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente – Lei nº 6.938/81 estabelece que *“sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.”*

A responsabilidade do proprietário do imóvel em razão de ilícito ambiental é solidária, conforme Art. 2º do Decreto 3.479/2018. Nestes termos não há que se falar em qualquer excludente de responsabilidade do mesmo.

Para o ato ilícito praticado, não há advertência, conforme previsto na Lei Municipal 4.905/17 e Decreto 3.479/2018, pois o dano ambiental foi constatado em flagrante, não sendo passível a advertência e sim a aplicação direta da multa.

Portanto, opino pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso apresentado pelo Loteamento Dona Diva III, uma vez que os argumentos mencionados na defesa são desprovidos de fundamentos técnicos e jurídicos, incapazes de descaracterizar ou extinguir o auto de infração em questão.

É o parecer.

Patrocínio-MG, 14 de Julho de 2021.

André Vieira dos Santos
Analista Jurídico
OAB/MG 199.898